

## RESOLUÇÃO 487 DE 07 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trânsito de veículos novos doados por órgãos ou entidades governamentais;

CONSIDERANDO as situações em que um veículo é adquirido por meio eletrônico diretamente pelo comprador; e

CONSIDERANDO o constante no processo nº 80001.005021/2003-00.

RESOLVE:

1º Alterar a Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

2º O inciso I do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

*“I – do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos quinze dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;”*

.....

*§ 1º No caso de veículo novo comprado diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo de que trata o inciso I será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário.*

*§ 2º No caso do veículo novo doado por órgãos ou entidades governamentais, o município de destino de que trata o inciso I será o constante no instrumento de doação, cuja cópia deverá acompanhar o veículo durante o trajeto.*

*§ 3º Equiparam-se às indústrias encarregadoras as empresas responsáveis pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos em ambulâncias, veículos policiais e demais veículos de emergência*

*§ 4º No caso do § 3º deverá ser aposto carimbo no verso da nota fiscal de compra, com a data da saída do veículo, pela empresa responsável pela adaptação ou transformação.*

*§ 5º No caso dos Estados da Região Norte do País, o prazo de que trata o inciso I será de 30 (trinta) dias consecutivos. (NR)”*

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 269, de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morvam Cotrim Duarte  
Presidente

Jerry Adriane Dias Rodrigues  
Ministério da Justiça

Ricardo Shinzato  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza  
Ministério da Educação

José Antônio Silvério  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Marta Maria Alves da Silva  
Ministério da Saúde

Marco Antonio Vivas Motta  
Ministério das Cidades

Margarete Maria Gandini  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nauber Nunes do Nascimento  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

